



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 117 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO N°	
<u>34458/2025</u>	
Recebido em:	<u>11/12/2025</u>
Horário:	<u>13:27</u> horas
Rubrica:	<u>Aluísio S.</u>

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 89, da Lei Municipal n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos XIV e XV com o seguinte texto:

Art. 89. A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos de apoio:

I - Assessoria do Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

-
- II - Departamento Pedagógico;
 - III - Divisão Administrativa;
 - IV - Coordenação de Educação Infantil;
 - V - Coordenação de Ensino Fundamental (anos iniciais);
 - VI - Coordenação de Ensino Fundamental (anos finais);
 - VII - Coordenação de Administração e Recursos Humanos;
 - VIII - Coordenação de Transporte Escolar;
 - IX - Coordenação de Tecnologia Educacional;
 - X - Setor da Biblioteca Municipal;
 - XI - Administração de Merenda Escolar;
 - XII - Setor de Serviços Gerais;
 - XIII - Direção Escolar;
 - XIV - Coordenação Escolar;

Art. 2º Ficam inseridas na Seção VI, do Capítulo III, as Subseções XII e XIII, juntamente com os artigos abaixo descritos, na Lei Municipal n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação

Subseção XII

Da Direção Escolar

Art. 104-A. A direção escolar tem por finalidade liderar a gestão pedagógica, o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação administrativa da Unidade de Ensino, promovendo a integração entre



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

alunos, professores, servidores, pais e comunidade, promovendo o desenvolvimento da comunidade escolar.

Art. 104-B. O diretor escolar é o profissional responsável pelo planejamento, gestão, coordenação, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade de Ensino.

Art. 104-C. São pré-requisitos para nomeação ao cargo de Diretor Escolar:

I – possuir curso superior na área da Educação; e

II – ter 9 (nove) meses de experiência na docência.

Art. 104-D. São atribuições do Diretor Escolar, além das previstas no artigo 187, da Lei Municipal nº 2.869/2009:

I – planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades da Unidade de Ensino;

II – coordenar a elaboração, divulgação e execução do Projeto Político Pedagógico, com a participação significativa da comunidade escolar;

III – coordenar com o supervisor a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, com a participação significativa da comunidade escolar;

IV – promover a integração da Unidade de Ensino com a comunidade;

V – atualizar-se na área de gestão escolar;

VI – identificar as necessidades dos grupos de trabalho e propor soluções;

VII – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e outras determinações legais emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

VIII – representar oficialmente a Unidade de Ensino;

IX – presidir as reuniões do Conselho Escolar;

X – estimular e prestigiar a integração com as demais instituições sociais;

XI – responsabilizar-se pela legalização da Unidade de Ensino junto aos órgãos competentes;

XII – divulgar o Regimento Escolar junto ao corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo, e zelar pelo seu cumprimento;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

XIII – participar de cursos e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEME;

XIV – divulgar e apoiar cursos e encontros promovidos pela SEME ou outros órgãos públicos, quando de interesse da Unidade de Ensino;

XV – incentivar a formação continuada dos servidores da Unidade de Ensino;

XVI – deferir ou indeferir pedidos de matrícula;

XVII – assinar a documentação escolar, junto com o (a) Secretário(a) Escolar;

XVIII – participar de reuniões dos órgãos colegiados;

XIX – promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Unidade de Ensino;

XX – prestar contas e responder pelos resultados pedagógicos da unidade de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação;

XXI – manter o controle patrimonial e prestar contas de todos os bens da Unidade de Ensino, com o Conselho de Escola;

XXII – comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, os casos de alunos com faltas injustificadas, esgotados todos os recursos escolares.

XXIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção XIII

Da Coordenação Escolar

Art. 104-E. A Coordenação Escolar visa guiar o trabalho coletivo, atuando como ponte entre os indivíduos envolvidos no meio educacional, auxiliando nos procedimentos para o funcionamento geral da Unidade de Ensino e estreitando a relação entre a família, escola e a comunidade.

Art. 104-F. O Coordenador escolar tem a finalidade de orientar o trabalho coletivo, fazendo a conexão entre todos os indivíduos envolvidos no meio educacional, preocupando-se com procedimentos para o funcionamento geral da Unidade de Ensino e mantendo o estreitamento da relação entre a família, escola e a comunidade.

Art. 104-G. Compete ao Coordenador Escolar:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

I – participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – participar do planejamento e realização do Conselho de Classe;

III – participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário escolar da Unidade de Ensino;

IV – encaminhar ao diretor escolar ocorrência, quando identificado, em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas as suas atribuições;

V – promover condição de cooperação com os demais profissionais da Unidade de Ensino e a integração escola comunidade;

VI – buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da Unidade de Ensino;

VII – escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;

VIII – registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante na sua Unidade de atuação, informando a direção da Unidade de Ensino ou a quem de direito;

IX – coordenar a entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;

X – supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da Unidade de Ensino;

XI – zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XII – controlar a distribuição e o recolhimento do livro didático em articulação com o responsável da biblioteca;

XIII – controlar a distribuição de materiais aos alunos;

XIV – pesar ou medir os alimentos para a preparação da merenda e anotar em caderno próprio, controlando o estoque;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º O anexo I, Tabela A, da Lei Municipal n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

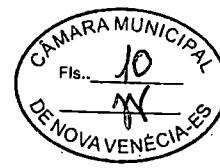
**TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ORDENADOS POR ÓRGÃOS E SÍMBOLOS**

CARGOS EM COMISSÃO		
GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Chefe de Gabinete</i>	CC-1	1
<i>Gerente de Tecnologia da Informação</i>	CC-2	1
<i>Coordenador de Gabinete</i>	CC-4	2
<i>Coordenador do Setor de Habitação</i>	CC-4	1
<i>Motorista do Gabinete</i>	CC-5	2
<i>Assistente de Informática</i>	CC-6	3
<i>Assistente Técnico</i>	CC-6	5
<i>Coordenador Especial</i>	CC-6	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	
<i>Secretário Municipal</i>	CC-1	1
<i>Subsecretário Municipal</i>	CC-1A	1
<i>Diretor do Departamento de Administração</i>	CC-2	1
<i>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</i>	CC-2	1
<i>Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado</i>	CC-2	1
<i>Diretor do Departamento de Licitação e Compras</i>	CC-2	1
<i>Diretor do Departamento do Núcleo de Ideias</i>	CC-2	1
<i>Superintendente de Trânsito</i>	CC-2	1
<i>Chefe da Divisão de Compras</i>	CC-3	1
<i>Chefe da Divisão de Licitações</i>	CC-3	1
<i>Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal</i>	CC-3	1
<i>Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos</i>	CC-3	1



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

CHEFE DA DIVISÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Chefe da Divisão de Administração de Material, Patrimônio e Almoxarifado Central	CC-3	1
Chefe da Divisão de Contratos	CC-3	1
Chefe da Divisão do Sistema Contratação	CC-3	1
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC-5	1
Chefe do Setor da Guarda Municipal	CC-5	1
Chefe do Setor de Trânsito	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento da Política Socioassistencial	CC-2	1
Diretor do Departamento Administrativo da Assistência Social	CC-2	1
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-2	1
Assistente Jurídico	CC-3	5
Coordenador de Habitação e de Regularização Fundiária	CC-3	1
Coordenador de Acolhimento Institucional	CC-3	1
Coordenador de Gestão do Cadastro Único	CC-3	1
Coordenador Executivo da Casa dos Conselhos	CC-3	1
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC-3	1
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	CC-3	1
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CC-3	1
Coordenador de Política para Mulheres	CC-3	1
Coordenador do Setor de Compras	CC-3	1
Coordenador do Setor de Patrimônio e Almoxarifado	CC-3	1
Subcoordenador do Setor de Habitação	CC-4	1
Subcoordenador do Setor de Tesouraria	CC-4	1
Subcoordenador de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	CC-4	1
Subcoordenador do Centro de Convivência	CC-4	1



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

<i>do Idoso - CCI</i>		
<i>Subcoordenador do Programa Nossa Crédito</i>	CC-4	1
<i>Subcoordenador do Serviço de Abordagem de Pessoas em Situação de Rua</i>	CC-4	1
<i>Subcoordenador do Programa Criança Feliz</i>	CC-4	1
<i>Orientador de Atividades Físicas</i>	CC-5	1
<i>Orientador de Práticas Musicais</i>	CC-5	1
<i>Instrutor de Atividades Artesanais</i>	CC-6	4
<i>Coordenador Especial</i>	CC-6	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		NÚMERO DE CARGOS
<i>Secretário Municipal</i>	CC-1	1
<i>Subsecretário Municipal</i>	CC-1A	1
<i>Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico</i>	CC-2	1
<i>Diretor do Departamento de Projetos e Captação de Recursos</i>	CC-2	1
<i>Chefe da Divisão de Engenharia</i>	CC-3	1
<i>Assistente Técnico</i>	CC-6	3
<i>Coordenador Especial</i>	CC-6	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		NÚMERO DE CARGOS
<i>Secretário Municipal</i>	CC-1	1
<i>Subsecretário Municipal</i>	CC-1A	1
<i>Chefe da Divisão Apoio à Agricultura Familiar e Produtos Orgânicos</i>	CC-3	1
<i>Coordenador de Apoio ao Programa de Fruticultura e Comercialização</i>	CC-4	1
<i>Chefe do Setor de Construção e Manutenção</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Extensão Rural</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Projetos</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Programas Agropecuários</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor da Sede</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Guararema</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Cristalino</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Santo Antônio do XV</i>	CC-5	1



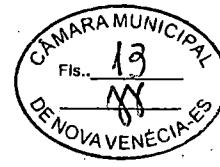
**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador Especial	CC-6	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento Pedagógico	CC-2	1
Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - De 01 a 200 Alunos	CC-2A	7
Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - De 201 a 300 Alunos	CC-2B	2
Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - Acima de 301 Alunos	CC-2C	2
Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - De 01 a 300 Alunos	CC-2D	9
Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - De 301 a 500 Alunos	CC-2E	5
Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - Acima de 501 Alunos	CC-2F	3
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	CC-3	1
Coordenador da Universidade Aberta do Brasil - UAB	CC-4	1
Chefe da Coordenação de Transporte Escolar	CC-4	1
Chefe da Coordenação de Tecnologia Educacional	CC-4	1
Coordenador de Educação Infantil	CC-4	2
Coordenador de Ensino Fundamental (anos iniciais)	CC-4	2
Coordenador de Ensino Fundamental (anos finais)	CC-4	2
Inspectador Escolar	CC-5	4
Chefe da Administração de Merenda Escolar	CC-5	1
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-5	1
Coordenador Escolar	CC-4	62
Instrutor de Atividades Educacionais	CC-6	15
Assistente de Informática	CC-6	31
Assessor de Programa Transporte Escolar	CC-6	5
Coordenador Especial	CC-6	25



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-2	1
Diretor do Departamento de Tributação	CC-2	1
Chefe da Divisão da Contabilidade	CC-3	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	CC-3	1
Chefe da Divisão de Administração de Convênios	CC-3	1
Chefe da Divisão da Coordenação de Atendimento Empresarial	CC-3	1
Coordenador Especial	CC-6	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento de Administração em Saúde	CC-2	1
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	CC-2	1
Diretor do Departamento da Policlínica	CC-2	1
Diretor do Departamento Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS	CC-2	1
Chefe da Divisão de Odontologia	CC-3	1
Chefe da Divisão de Controle e Avaliação	CC-3	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Programa de Saúde	CC-3	1
Chefe da Divisão de Ações Integrais em Saúde e Apoio Diagnóstico-Terapêutico	CC-3	1
Chefe da Divisão das Unidades de Saúde	CC-3	1
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-3	1
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	CC-3	1
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC-3	1
Coordenador de Pronto Atendimento	CC-4	2
Coordenador de Endemias	CC-4	1
Coordenador de Unidades de Saúde da	CC-4	1



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

<i>Família</i>		
<i>Coordenador de Farmácia</i>	CC-4	2
<i>Chefe do Setor de Programas de Saúde</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Vigilância Alimentar e Nutricional</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Zoonose</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Faturamento</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Sistema e Informações</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor Municipal de Agendamento</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Enfermagem de Unidades de Saúde</i>	CC-5	10
<i>Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Serviços Gerais</i>	CC-5	1
<i>Coordenador Especial</i>	CC-6	14
<i>Assessor para Programas Sociais de Saúde</i>	CC-6	8
<i>Supervisor de Endemias</i>	CC-6	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		SÍMBOLO
<i>Secretário Municipal</i>	CC-1	1
<i>Subsecretário Municipal</i>	CC-1A	1
<i>Diretor do Departamento de Cultura</i>	CC-2	1
<i>Chefe da Divisão Projetos Culturais</i>	CC-3	1
<i>Coordenador de Cultura</i>	CC-4	1
<i>Coordenador de Turismo</i>	CC-4	1
<i>Maestro</i>	CC-4	1
<i>Chefe do Setor de Ação Cultural</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Memória e Patrimônio Histórico</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Promoções Turísticas</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor da Biblioteca Municipal</i>	CC-5	1
<i>Chefe do Setor de Agroturismo</i>	CC-5	1
<i>Coordenador Especial</i>	CC-6	8
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES		SÍMBOLO
<i>Secretário Municipal</i>	CC-1	1
<i>Subsecretário Municipal</i>	CC-1A	1



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Coordenador Técnico	CC-4	1
Coordenador Administrativo	CC-4	1
Chefe do Setor dos Esportes e do Lazer	CC-5	1
Chefe do Setor Administrativo	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento de Obras e Engenharia	CC-2	1
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CC-2	1
Chefe da Divisão de Engenharia	CC-3	2
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC-3	1
Coordenador do Setor de Transporte e Oficina	CC-4	1
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Postura	CC-5	1
Assistente de Obras	CC-5	10
Chefe do Setor de Administração de Feiras, Mercados, Matadouros e Cemitérios	CC-5	1
Chefe do Setor de Conservação de Praças, Parques, Jardins e Áreas Públicas	CC-5	1
Chefe do Setor de Manutenção e Conservação de Calçamento	CC-5	1
Chefe do Setor de Manutenção de Esgoto e Drenagem Pluviais	CC-5	1
Chefe do Setor de Atendimento à População	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Setor da Indústria Têxtil, Comércio e Serviços	CC-3	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Setor da Indústria de Rochas Ornamentais	CC-3	1
Coordenador de Regularização Fundiária	CC-4	1



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

CHEFE DO SETOR DE APOIO E CAPACITAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Coordenador Especial	CC-5	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC-3	1
Chefe do Setor de Fiscalização, Educação e Qualidade Ambiental	CC-5	1
Chefe do Setor do Viveiro de Mudas	CC-5	1
Chefe do Setor de Usina e Aterro Sanitário	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Coordenador de Gestão	CC-2	1
Assessor de Relações Institucionais	CC-3	2
Assessor de Gestão e Inovação	CC-3	1
Chefe de Atendimento do Setor de Governo e Gestão	CC-5	1
Coordenador Especial	CC-6	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Coordenador de Comunicação Social	CC-2	1
Assistente de Comunicação Social	CC-4	3
Coordenador Especial	CC-6	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
Secretário Municipal	CC-1	1
Subsecretário Municipal	CC-1A	1
Diretor do Departamento de Projetos e Captação de Recurso	CC-2	1
Chefe da Divisão de Gestão, Inovação e Parcerias	CC-3	1



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	CC-4	1
Coordenador Especial	CC-6	2
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Controlador Geral	CC-1	1

Art. 4º O anexo II, Tabela A e B, da Lei Municipal n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA A – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)
CC-1	R\$ 10.622,18
CC-1A	R\$ 5.047,29
CC-2	R\$ 4.493,97
CC-2A	R\$ 3.724,16
CC-2B	R\$ 3.924,16
CC-2C	R\$ 4.124,16
CC-2D	R\$ 4.467,77
CC-2E	R\$ 4.667,77
CC-2F	R\$ 4.867,77
CC-3	R\$ 3.624,17
CC-4	R\$ 2.899,33
CC-5	R\$ 2.174,49
CC-6	R\$ 1.290,21

TABELA B – VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO (em reais – R\$)
FG-1	R\$ 652,35
FG-2	R\$ 507,38
FG-3	R\$ 362,42



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para fins de classificação das Unidades de Ensino e apuração do número de alunos para definir os vencimentos dos diretores escolares deverá ser utilizado o Censo Escolar a ser apurado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano letivo.

I – excepcionalmente, para os anos de 2025 e 2026, será utilizado o Censo Escolar do mês de dezembro/2025;

II – até a apuração do Censo Escolar referente ao ano letivo, prevista para o dia 31 de janeiro, serão mantidas as classificações das unidades de ensino e a correspondente estrutura de vencimentos do diretor escolar vigentes no exercício anterior, observada a vedação de redução remuneratória prevista no inciso IV.

III - a classificação decorrente do Censo Escolar apurado em 31 de janeiro produzirá efeitos financeiros a partir de sua homologação, sem retroatividade.

IV - não havendo solução de continuidade, fica vedada a redução dos vencimentos dos diretores escolares em função de reclassificação das escolas e do número de alunos.

Art. 6º Fica revogado o artigo 198, da Lei Municipal n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
752***-***
MUNICIPIO DE NOVA VENECIA
11/12/2025 11:01:18

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 11 de dezembro de 2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a reestruturação da remuneração de Diretores(as) e Coordenadores(as) Escolares da rede municipal de Nova Venécia/ES, visando garantir a valorização desses profissionais e melhorar a qualidade da gestão educacional.

A proposta considera a Tipologia de Escola, levando em conta o número de alunos atendidos e as etapas de ensino ofertadas, de modo a estabelecer remuneração compatível com a complexidade de cada unidade escolar.

Os profissionais são remunerados pelo Fundeb, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2021, cujos repasses vêm apresentando crescimentos significativos. Assim, há condições orçamentárias favoráveis para promover a valorização salarial, cumprindo a finalidade essencial do Fundo.

Atualmente, os vencimentos desses cargos não acompanham as responsabilidades e a complexidade das funções exercidas, o que pode desestimular profissionais e reduzir o interesse de candidatos qualificados nos processos seletivos realizados pelo Município. Assim, torna-se essencial oferecer uma remuneração compatível, que reconheça o trabalho dos atuais gestores e contribua para atrair e manter profissionais devidamente preparados.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

O Diretor Escolar exerce funções de elevada responsabilidade, envolvendo gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal e relacionamento com a comunidade. É também responsável pela legalização da unidade escolar, controle patrimonial e prestação de contas. De igual modo, o Coordenador Escolar desempenha papel central no acompanhamento pedagógico, apoio aos docentes e melhoria dos resultados de aprendizagem.

Diante disso, a reestruturação proposta é medida necessária e justa, garantindo reconhecimento profissional e fortalecendo o trabalho das escolas municipais.

Ressalta-se que atualmente, conforme se pode observar na Lei n.º 2.869/2009, Anexo I, tabela A, atualmente existem:

<i>Diretor Escolar de Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI</i>	CC-4	16
<i>Diretor Escolar de Ensino Fundamental</i>	CC-3	21

Com a mudança legislativa que agora se propõe, tais cargos deixaram de existir, passando a existir os cargos abaixo descritos, conforme se propõe com o presente projeto de Lei. Para melhor elucidação segue abaixo:

<i>Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - De 01 a 200 Alunos</i>	CC-2A	7
<i>Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - De 201 a 300 Alunos</i>	CC-2B	2
<i>Diretor Escolar – Educação Infantil Número de Alunos - Acima de 301 Alunos</i>	CC-2C	2
<i>Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - De 01 a 300 Alunos</i>	CC-2D	9
<i>Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - De 301 a 500 Alunos</i>	CC-2E	5
<i>Diretor Escolar – Ensino Fundamental Número de Alunos - Acima de 501 Alunos</i>	CC-2F	3

Em outras palavras, o atual quantitativo de diretores é de 37 (trinta e sete) e com a presente proposição será no total de 28 (vinte e oito), uma redução de 09 (nove) cargos, mas proporcionando uma valorização profissional de mais de 20 % (vinte por cento) e uma melhor adequação da remuneração do Diretor ao número de alunos da escola.

Destacamos ainda que não se está criando qualquer cargo de coordenador escolar, eis que o projeto busca tão somente a valorização dos citados profissionais, que atualmente se encontram remunerados sob a símbolo CC-5 e com o presente projeto passaram a ser remunerados como CC-4, o que representa uma valorização de 20 % (vinte por cento).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Assim, quanto aos coordenadores escolares, mantém-se o número de cargos atualmente previstos, mas concede-se justa valorização a profissionais tão relevantes na Educação.

Conforme disciplina o artigo 198, da Lei Municipal n.º 2.869/2009:

Art. 198. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, com finalidades de dirigir e coordenar os serviços educacionais nas diversas unidades do Município, e atribuições previstas em Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O citado dispositivo dispõe que as atribuições dos cargos de Diretor Escolar e de Coordenador Escolar serão regulamentadas por meio de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto atualmente no Decreto Municipal n.º 16.796, de 25 de agosto de 2021 e Decreto Municipal n.º 17.241, de 27 de janeiro de 2022, ambos do ex-gestor Sr. André Wiler Silva Fagundes.

No entanto, para evitar posteriores questionamento e eventuais ações questionando a legalidade da fixação das atribuições por meio de decreto, embora atualmente em vigor, será ajustado o projeto de Lei, para que as atribuições de tais cargos constem expressamente no corpo da Lei.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DISCUSSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - CAUSA DE PEDIR DO MANDADO DE SEGURANÇA - VIA ADEQUADA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO NOVO CARGO POR MEIO DECRETO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Admite-se a declaração incidental de inconstitucionalidade em mandado de segurança, desde que constitua a causa de pedir e não pedido autônomo. 2. A delegação do Chefe do Poder Executivo, para, mediante decreto, dispor sobre as competências e atribuições de cargos públicos, é inconstitucional, porque permite, em última análise, a criação de novos cargos sem aprovação de lei. Precedente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. A novel legislação, no ponto em que faculta ao servidor a opção pela jornada de trabalho do cargo que ocupava antes da transformação, sem prejuízo de seus vencimentos, e lhe assegura prioridade para a permanência no mesmo local de lotação, compatibiliza-se com as normas constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. (TJ-MG - AC: 51645456320188130024, Relator: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 27/04/2023, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/05/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ QUE CRIAM CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS POR LEIS MUNICIPAIS SUPERVENIENTES. PERDA PARCIAL DO OBJETO. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM DECRETO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO E DE DEFINIÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES POR LEI EM SENTIDO ESTRITO. OFENSA AO ART. 21, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N.º 3.257/2001, POR ARRASTAMENTO. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE QUE AS FUNÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS ESTÃO REPRODUZIDAS NAS NORMAS QUE TRATAM DE CADA SETOR ADMINISTRATIVO. ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS E INERENTES A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO MESMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, BURECRÁTICAS E/OU TÉCNICAS AOS SERVIDORES COMISSIONADOS, SEM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA COM O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. ENCARGOS PRÓPRIOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ARTIGO 21,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

INCISOS I E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE VÁRIOS CARGOS CRIADOS PELO ANEXO I DA LEI N° 1.068/1991, PELO ANEXO A DA LEI N° 2.798/2008, PELA LEI N° 3.815/2015, PELA LEI N° 3.865/2015 E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 10/2015, SEM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO (ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL N° 12.069/2001). EFICÁCIA POSTERGADA EM 1 (UM) ANO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 8000097-59.2016.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Rodrigo Collaço, Órgão Especial, j. 03-05-2017). (TJ-SC - Direta de Inconstitucionalidade: 8000097-59.2016.8.24.0000, Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 03/05/2017, Órgão Especial)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO MUNICIPAL N° 579/2001. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ARTIGO 61, § 1º, ALÍNEA A, DA CONSTITUCIONAL FEDERAL. AÇÃO OBJETIVA JULGADA PROCEDENTE. I. O artigo 61, § 1º, alínea a, da Constituição Federal, c/c artigo 63, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual, preconizam ser de iniciativa privativa do Presidente da República e do Governador do Estado as Leis que importam a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual, respectivamente. Portanto, pelo princípio da simetria, com amparo nas normas de reprodução obrigatória na seara jurídica dos demais Entes Públicos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que criam cargos no complexo da Administração Pública Municipal, não podendo tal competência ser delegada. II. De acordo com o princípio da reserva legal, a criação de cargos públicos e de suas atribuições somente pode ocorrer mediante a edição de Lei em sentido formal, sendo incabível a delegação de tal mister a Decreto. III. Na hipótese, o Decreto Municipal n° 579/2001 criou, autonomamente, diversos cargos públicos, no âmbito da Municipalidade, prevendo, ainda, suas atribuições, antes que fosse publicada a Lei Municipal n° 543/2001, que, a despeito de estabelecer o Plano de Cargos e Carreira do Serviço Público Municipal, não regulamentou as atribuições dos cargos, permanecendo, portanto, definidas pelo referido Decreto n° 579/2001. Assim, impôs a declaração de inconstitucionalidade do normativo impugnado, nos termos do pedido, por restar evidenciada a ofensa ao princípio da reserva legal, em atenção ao disposto no artigo 61, § 1º, alínea a, da Constituição Federal, c/c artigo 63, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual. IV. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. É ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, em conformidade da Ata e Notas taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de Votos, JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, para, na oportunidade, declarar a inconstitucionalidade do Decreto Municipal n° 579/2001, do Município de Atílio Viváqua, com efeito ex tunc, nos termos do artigo 27, da Lei Federal n° 9.868/99, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (TJ-ES - ADI: 00151044820148080000, Relator.: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Data de Julgamento: 14/05/2015, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 21/05/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NÃO ESPECIFICADAS EM LEI E PREVISTAS PARA SEREM REGULAMENTADAS MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AFRONTA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA. 1. A criação de cargos públicos, bem as suas respectivas atribuições e competências devem estar expressamente definidos em lei, sendo incabível a delegação de tal mister à norma infralegal, qual seja o decreto. 2. Ação julgada procedente (TJ-ES - ADI: 00033666820118080000, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 08/11/2012, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 13/11/2012)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO. AGENTE DE POLÍCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RELACIONADAS À INVESTIGADOR DE POLÍCIA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. DECRETO N. 3.729-R. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETO ESTADUAL ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR N. 988/2021. TERMO FINAL A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM 14/12/2021. NO REFORMATIO IN PEJUS. MANTIDO TERMO FIXADO EM SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ao alterar substancialmente as atribuições originais do referido cargo por meio da edição do Decreto Estadual n° 3.729-R/2014, o Estado do Espírito Santo transbordou os limites do poder regulamentar, na medida em que acabou modificando a natureza do cargo de Agente de Polícia, praticamente o equivalendo ao cargo de Investigador de Polícia,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

descortinando a sua manifesta ilegalidade. 2. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração. Súmula 378 do STJ. 3. o Decreto Estadual n.º 729-R não está autorizado a modificar a natureza do cargo público (agente de policial) por ofensa ao limite regulamentar, portanto, não há porque constar como termo final a data de sua publicação (18.12.2014) para fins de pagamento de valores relativos ao desvio de função. 4. Embora se tenha como termo final, a data de publicação da Lei complementar estadual n.º 988, em 14.12.2021, no presente caso, em observância ao princípio que veda a reformatio in pejus, mantém-se o marco final fixado em sentença (19.04.2021). (TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 0012696-36.2019.8.08.0024, Relator.: JAIME FERREIRA ABREU, 2ª Câmara Cível)

Assim, diante da jurisprudência pátria e considerando que se está expressamente colocando as atribuições dos diretores escolares e coordenadores escolares no presente projeto de Lei, será revogado o artigo 198, da Lei Municipal n.º 2.869/2009.

Por fim, pontuo que em função de inúmeras modificações que sofreu a Lei Municipal n.º 2.869/2009, houve, aparentemente, a supressão por algum equívoco em projetos anteriores ou não se encontra devidamente atualizado no site da Câmara Municipal o cargo do Diretor do Departamento do Núcleo de Ideias, sendo que em função das presentes modificações e diante de nova alteração da Lei, busca-se também corrigir tal ponto.

Registrarmos que a ementa está de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual determina em seu artigo 5.º que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realçem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.”

Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como instrumento de valorização do funcionalismo público, requerendo, outrossim, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que visa a melhor prestação de serviços públicos, o reconhecimento profissional e fortalecer o trabalho das escolas municipais, dentre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
 752*****
 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
 11/12/2025 11:04:05

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito